

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Aquisição de munições calibre .40 S&W a serem utilizadas pelos Agentes de Polícia Judicial no treinamento, capacitação e habilitação para o porte de arma de fogo no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.1 - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica face à necessidade de treinamento e capacitação para uso operacional das pistolas de fogo calibre .40 existentes no TRF da 2ª Região, em atendimento à Resolução nº 686/2020 – CJF, de 15 de dezembro de 2020 e à Resolução nº TRF2-RSP-2019/00078, de 04 de outubro de 2019.

1.2 - META FÍSICA

Capacitação, treinamento e/ou habilitação anual de, no mínimo, 40 (quarenta) Agentes de Polícia Judicial do TRF.

1.3 CÓDIGO SIASG: 359378

1.4 CÓDIGO ID: 19

2 – CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL:

Munições calibre .40 S&W treina NTA (não tóxica) encamisado obturado, ponta plana EOPP 180 gr.

Descrição completa do projétil: NTA - Encamisado Obturado Ponta Plana;
Peso do Projétil em gramas:180;
Calibre: .40 S&W;
Categoria do Produto: Munições para Armas Curtas;
Descrição Comercial do Projétil: NTA;
Material do estojo: Latão;
Velocidade do Projétil no ponto de medição em m/s: 302;
Introduction CBC Brasil (PT): Destinada a treinamento. Não gera gases ou resíduos tóxicos;
Tamanho da espoleta: Small Pistol Primer 1 ½;
Tipo da Esopoleta: Boxer;
Descrição completa do Produto: Munição CBC NTA .40 S&W EOPP 180gr;
Velocidade a 100m (m/s): 274;
Velocidade a 50m (m/s): 287.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	MUN CBC .40SW TREINA EOPP 180GR NTA A	UND	10000



3 - PRAZO DE ENTREGA:

Todo o material deverá ser entregue em 90 (noventa) dias, a contar do dia útil seguinte ao recebimento da nota de empenho/assinatura do termo de contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela qualidade do material a ser fornecido e o atendimento das características técnicas solicitadas.
- 4.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de entrega do material.
- 4.3 - As embalagens externas do material fornecido devem apresentar as condições corretas de armazenagem do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc).
- 4.4 - As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.5 – Todo o material deverá estar em embalagens não violadas e/ou danificadas.
- 4.6 – A contratada deverá realizar a troca de material que venha com qualquer tipo de embalagem violada, assim como de material defeituoso identificado pelo gestor.
- 4.6 - A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5 – GARANTIA:

- 5.1 - O período de Garantia do material deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do termo de recebimento definitivo, a partir da qual a CONTRATADA deverá assegurar a troca do material defeituoso, sem ônus para o contratante. Esses prazos não se limitam ao término da vigência contratual.
- 5.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do material de forma incondicional durante o período de garantia.
- 5.3 - Todo o material a ser substituído, durante o Período de Garantia, deverá ser novo, não sendo aceitos itens reconicionados.
- 5.4 - O período transcorrido a partir da constatação de defeito no material, até a sua efetiva correção, será somado ao Período de Garantia.
- 5.5 - Durante o Período de Garantia, a Contratada será a responsável pela troca do material defeituoso, solucionando problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens e transportes. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado do material ou influências externas de terceiros, não imputáveis à contratada.
- 5.6 – O material defeituoso, após comunicado do gestor, deverá ser substituído em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Assinado com senha por EDUARDO SOARES PEIXOTO - Assessor-Adjunto / GSI.
Documento Nº: 3111998-9002 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3111998-9002>



TRF2INC202100846

6.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

6.1.1 – Provisoriamente – imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente ao material entregue.

6.1.2 – Definitivamente – No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo por motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

6.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

6.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material foi fornecido em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

6.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.5—O material deverá ser entregue no Gabinete de Segurança Institucional – GSI, localizado no prédio do contratante, na Rua Acre, nº 80, 14º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-000

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do devido atesto no documento fiscal, por parte do gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8 - SANÇÕES:

De acordo com o Anexo II da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, as sanções previstas são:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

8.1.1 - apresentar documentação falsa;

8.1.2 - fraudar a execução do contrato;



- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;
- 8.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 8.1.7 - não mantiver a proposta.

8.2 - Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5”, “6”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

8.8 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.



9 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

9.1 - As falhas na execução do contrato estarão configuradas quando a contratada se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 3, respeitada as graduações de infrações previstas na tabela 2 desta cláusula:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

9.2 – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 2 e 3 a seguir discriminadas:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
2	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
3	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
4	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
5	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
6	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de realizar o fornecimento do material no prazo contratual, sem explicar os motivos.	4	Por ocorrência e por dia
2	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 24 horas a contar do envio da mensagem.	1	Por ocorrência e por dia



3	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação.	5	Por ocorrência
4	Deixar de solucionar problemas no material fornecido, após comunicado formal do gestor contratual.	3	Por ocorrência e por dia
5	Substituir material defeituoso, apontado pelo gestor contratual, por outro reconicionado ou fora da especificação.	5	Por ocorrência
6	Deixar de prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante apuração de falhas no material.	2	Por ocorrência e por dia;



Assinado com senha por EDUARDO SOARES PEIXOTO - Assessor-Adjunto / GSI.
Documento Nº: 3111998-9002 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3111998-9002>



TRF2INC202100846